



# 4º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES (RMA) - GRUPO BASSO

Competência: **Fevereiro de 2024**

Recuperação Judicial de Adriano dos Santos Basso e outros (Grupo Basso)

Autos Principais n.º 0802404-54.2023.8.12.0008

Incidente Processual n.º 0804203-35.2023.8.12.0008

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES DA COMARCA DE CORUMBÁ/MS.**

Autos Principais n.º 0802404-54.2023.8.12.0008

Incidente Processual n.º 0804203-35.2023.8.12.0008

Recuperação Judicial

Requerentes: Adriano dos Santos Basso e outros (Grupo Basso)

**CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CURY CONSULTORES)**, administradora judicial nomeada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar o Relatório Mensal das Atividades (RMA) dos recuperandos, nos termos que seguem, pugnando pela intimação de todas as partes cadastradas no processo principal, para tomarem ciência e requererem o que entenderem de direito.

Termos em que,

Pede deferimento.

**CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**José Eduardo Chemin Cury**

**Administrador Judicial**

**OAB/MS 9.560**



# Índice

<b>CONSIDERAÇÕES INICIAIS</b>	<b>4</b>
<b>VISÃO GERAL DOS RECUPERANDOS</b>	<b>6</b>
<b>QUADRO DE FUNCIONÁRIOS</b>	<b>11</b>
<b>ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO</b>	<b>12</b>
<b>DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS</b>	<b>17</b>
• INFORMAÇÕES FINANCEIRAS - SONIA	<b>18</b>
• INFORMAÇÕES FINANCEIRAS - ANDERSON	<b>19</b>
• INFORMAÇÕES FINANCEIRAS - ADRIANO	<b>20</b>
• INFORMAÇÕES FINANCEIRAS - CONGLOMERADO	<b>21</b>
<b>COMENTÁRIOS</b>	<b>23</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>24</b>

## Considerações Iniciais

Este relatório tem por objetivo esclarecer de maneira breve, porém contundente, a situação fática dos devedores desde a distribuição da demanda recuperacional até a presente data, especialmente com relação ao mês de fevereiro de 2024.

A ação recuperacional foi proposta por um grupo que exerce como atividade econômica a plantação de soja e milho e a criação de bovinos, através de áreas rurais arrendadas e de sua propriedade, dividindo entre os membros do grupo as funções administrativa e financeira, de planejamento e também da organização da execução da atividade rural, o que torna prudente uma análise completa dos documentos dos devedores, tanto os que já foram juntados aos autos, como os colhidos por essa Administradora Judicial, para ao final ser averiguado o verdadeiro estado em que se encontram os devedores atualmente.

Por fim, objetiva aclarar aos credores e demais interessados no processo acerca da evolução dos recuperandos desde que proposta a ação, assim como, demonstrar as medidas adotadas pelos mesmos para alcançar o objetivo primordial do processo, que é a superação da crise e consequente o soerguimento do grupo empresarial.

# Considerações Iniciais

fls. 236

A fim de dar sequência ao trabalho desenvolvido desde o início do processo de recuperação judicial, a AJ apresenta o Relatório Mensal de Atividades (RMA), com base nos documentos que nos foram fornecidos, diligências fiscalizatórias realizadas na sede da companhia, reuniões e informações colhidas com contadores, controladores e advogados do grupo devedor.

Importante reiterar que o presente RMA traz informações contábeis, anterior a sua apresentação, eis que é absolutamente normal e corriqueiro que as empresas fechem a contabilidade do mês até o dia 20 do mês posterior, ainda mais considerando o período de recesso de final de ano e ainda neste caso ao atraso no fechamento contábil durante a troca de contador responsável.

Há que se considerar também, que os resultados da atividade rural desenvolvida pelo Grupo Recuperando, são auferidos no período de safra e safrinha e o fracionamento da contabilidade é medida que se impõe, para o fim de demonstrar o desempenho do negócio desde o período de investimento até a colheita e sua conseqüente comercialização, cuja particularidade impacta diretamente nas demonstrações contábeis mensais.

Assim, ancorada no art. 22, inciso II, alínea 'c', da Lei 11.101/2005, respeitando os parâmetros estabelecidos pela recomendação do CNJ n. 72/2020, valendo-se das informações e documentos fornecidos, a AJ apresenta o presente Relatório Mensal de Atividades do Grupo Basso.

# Visão Geral dos Recuperandos

fls. 237

Confrontando o relatado na inicial, os documentos apresentados e os esclarecimentos prestados diretamente à Administradora Judicial, tem-se que as atividades do “Grupo Basso” iniciaram em meados do ano de 1981, na cidade de Itaporã/MS, pela Requerente Sônia Aparecida Braga dos Santos, em conjunto com seu ex-cônjuge Ivo José Basso, mediante exploração da atividade de agricultura na área denominada Fazenda Três Irmãs, de titularidade desta.

Durante o transcurso do tempo, os negócios foram prosperando e, em 1989, o casal adquiriu a “Fazenda Paineira”, também sediada na comarca de Itaporã/MS, seguindo com a exploração de agricultura, sendo a Requerente Sônia responsável por desenvolver todo o trabalho administrativo, planejamento e organização da atividade.

Em 2000, a Sra. Sônia e o Sr. Ivo se divorciaram, ficando a Requerente à frente da Fazenda Três Irmãs, prosseguindo com a atividade rural, contando com o auxílio dos seus filhos e Requerentes Adriano e Anderson.

Na sequência, em 2006, o Requerente Adriano começou a se relacionar com a Requerente Lara, que desde o início se envolveu nas atividades rurais, laborando nas áreas da família, vindo a formalizar civilmente a relação em 2017 (fls. 75).

# Visão Geral dos Recuperandos

fls. 238

O Grupo Basso veio em crescente expansão, mantendo seus negócios na cidade de Itaporã/MS e ampliando na cidade de Bela Vista/MS, por meio das áreas arrendadas no período de 2020 a 2022.

Sendo os principais estabelecimentos e imóveis de titularidade própria i) Fazenda Três Irmãs (Itaporã/MS); ii) Fazenda Paineira (Itaporã/MS) e iii) Fazenda Guarirobinha (Dourados/MS).

Por outro lado, verifica-se os seguintes imóveis arrendados: i) Fazenda Ingá (Bela Vista/MS); ii) Fazenda Santo Antônio (Bela Vista/MS); iii) Fazenda Canaã (Bela Vista/MS); iv) Fazenda Margarida (Bela Vista/MS); v) Fazenda Recreio (Bela Vista/MS) e vi) Fazenda Realeza II (Bela Vista/MS).

Conforme relatado na inicial, atualmente não possui mais o arrendamento das Fazenda Margarida e Fazenda Canaã, em razão da crise econômico-financeira, mantendo suas atividades nas demais áreas acima indicadas. Destaca-se que a Fazenda Paineira e a Fazenda Três Irmãs foram dadas em arrendamento a terceiros, sendo o pagamento revertido em prol das atividades dos devedores.

Esclarece que os Requerentes Anderson e Adriano, além de auxiliarem no desempenho da atividade de agricultura explorada pelo Grupo Basso, também atuam na atividade rural na criação de bovinos, nas Fazendas Recreio e Realeza II, conforme fichas de rebanho emitidas pela Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal – IAGRO – apresentadas às fls. 775/776, sendo que os respectivos valores recebidos, são alocados como capital de giro do grupo.

Diante de todo o arcabouço ora demonstrado, o Grupo Basso mantém 05 (cinco) colaboradores diretos, atendendo o mercado interno e externo, bem como fomentando a atividade econômica através da geração de empregos, pagamento de impostos, entre outros, em plena consonância com o art. 47 da Lei n.º 11.101/2005

# Visão Geral dos Recuperandos

Proseguindo, quanto aos problemas enfrentados com o deferimento da recuperação judicial, é cediço que logo após o deferimento do processamento da RJ, os fornecedores e instituições financeiras cortam as linhas de créditos e vendas a prazo.

Quando questionados a respeito do que está sendo feito para equalizar esse problema, notadamente com relação ao fluxo de caixa, o grupo informou que está buscando auxílio com parceiros fomentadores, assim como está readequando e organizando a estrutura operacional para reduzir custos mensais.

Ainda, importante mencionar que no Plano de Recuperação Judicial (PRJ) acostado às fls. 1395/1448 pelo recuperando, consta as principais medidas que já foram ou estão sendo adotadas pelo grupo, sendo sintaticamente subdivididas em “Medidas Administrativas & Financeiras” e “Medidas de Mercado”.

Logo, para alcançar seu almejado soerguimento financeiro e operacional, o grupo propõe no PRJ a concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações, vencidas e vincendas e a equalização dos encargos financeiros.

Vale dizer que a reestruturação de capital de atividades do porte dos devedores passa necessariamente por linhas de crédito composta por operações de leasing, Finame, cartão BNDES, capital de giro, desconto de títulos e ainda crédito para fornecimento de mercadorias, insumos, dentre outros.

Assim, o credor financeiro ou comercial que estiver disposto a conceder crédito para o recuperando terá o tratamento especial, uma vez que estará oportunizando ao mesmo a continuação dos seus negócios, incrementando na sua produção, passando a obter melhores resultados operacionais, podendo, assim, devolver ao credor melhores condições.

# Visão Geral dos Recuperandos

fls. 240

Continuando, quando questionado a existência de negócios novos e/ou relação comercial que causasse impacto no faturamento, ou se ocorreu algum fato comercial que causasse impacto no faturamento da companhia, a AJ não obteve resposta, tornando inócua a transparência pretendida.

Quanto aos fornecedores, prestadores de serviços e demais despesas contraídas após o deferimento da RJ, o grupo igualmente não respondeu.

Dessa maneira conforme os demonstrativos contábeis que serão abordados a seguir em tópico específico, demonstra que a contabilidade do grupo embora tenha sido formatada nos padrões contábeis brasileiros, revela uma lacuna significativa por se tratar de operações envolvendo produtores rurais pessoa física.

Ficou evidente que os registros contábeis do grupo refletem apenas uma fração das transações reais que ocorrem, e não aplicam adequadamente as técnicas prescritas pelas normas brasileiras de contabilidade na elaboração do balanço. Muito provável que isso se deve, ao fato de que produtores rurais pessoa física não estão obrigados a apresentar determinados demonstrativos contábeis.

Considerando ainda que as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) estabelecem diretrizes específicas para a elaboração de demonstrativos financeiros que garantem transparência, consistência e comparabilidade das informações contábeis. No entanto, a ausência de aplicação rigorosa dessas normas nas operações envolvendo produtores rurais pessoa física compromete a integridade e a precisão dos relatórios contábeis consolidados.

## Visão Geral dos Recuperandos

Portanto, é fundamental que o grupo reveja sua abordagem contábil e implemente procedimentos adequados para garantir a conformidade com as normas brasileiras, mesmo nas transações envolvendo produtores rurais pessoa física. Isso não só fortalecerá a credibilidade dos demonstrativos contábeis do grupo, mas também proporcionará uma visão mais precisa e abrangente de suas atividades comerciais em áreas rurais.

Em resposta ao questionário enviado à Recuperanda, observou-se que em praticamente todas as respostas foi inserida a frase "Deverá ser respondido entre advogado e cliente", o que tem prejudicado significativamente o acompanhamento e a obtenção de informações relevantes pelo administrador judicial. Cabe ressaltar que as perguntas formuladas seguiram as diretrizes estabelecidas na recomendação 72/2020 e seus anexos. Tal conduta tem gerado obstáculos substanciais no processo de fiscalização e controle, comprometendo a efetividade e a transparência necessárias ao desdobramento adequado do processo de recuperação judicial.

## Quadro de Funcionários

fls. 242

Em relação ao quadro de funcionários, no período em tela, verificou-se que a quantidade de trabalhadores em regime celetista permaneceu em 5 (cinco) desde a constatação prévia, sendo composto pelos seguintes empregados: i) André da Silva Mareco; ii) Evandro Barreto Prevelato; iii) Eric Henrique Machado Valerio; iv) Osvaldo Cano Pissurno; v) Valber Douglas Bordion dos Santos.

A movimentação de colaboradores ou sua ausência, como é o presente caso, está dentro da normalidade, haja vista que eventual alteração realizada no quadro (admissões e demissões) são inerentes às movimentações de rotatividade natural da atividade.

Dessa forma, acredita-se que as funções sociais estão sendo cumpridas, com os preceitos ensejadores do feito recuperacional, especialmente a manutenção dos empregos como fonte geradora de renda, honrando com os pagamentos aos funcionários.

# Atividade de Fiscalização

Com base na análise das imagens e nas comunicações mantidas com o grupo, é possível evidenciar o atual estado da atividade operacional da empresa. Vejamos:



# Atividade de Fiscalização

fls. 244

Ainda pautado no poder de fiscalizado conferido pelo art. 22, inciso I, alínea “d”, da Lei 11.1010/05, esta Administradora Judicial vem noticiar que foi informada por e-mail recebido em 04 de abril de 2024, da celebração do Contrato de Compra e Venda pactuado em 19 de maio de 2023, entre a Sra. Sonia Aparecida Braga dos Santos (vendedora), produtora rural integrante do Grupo Basso, em recuperação judicial, com os Srs. Florismaldo Guirro Pereira e Glodoaldo Alves Pereira (compradores), cujo objeto é a venda do imóvel rural denominado Fazenda Três Irmãs, com área de 194,9667 ha, matrícula nº 11.668, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaporã-MS, imóvel esse que foi arrolado na lista de ativos do grupo e sobre ele foi declarada a essencialidade, às fls. 935-945, dos autos de Recuperação Judicial nº 0802404-54.2023.8.12.0008.

Ao grupo recuperando foi solicitada informação quanto ao ocorrido, cuja resposta se deu nos seguintes termos:

*“A venda da Fazenda Três Irmãs não foi mencionada nos autos da Recuperação Judicial em razão de que a celebração do contrato de venda e compra se deu em 19 de maio de 2023, conforme instrumento particular em anexo, ou seja, em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, motivo pelo qual os recuperandos estavam dispensados da comunicação.*

*Além disso, os recuperandos continuam explorando a referida Fazenda, tendo em vista que a mesma está arrendada a terceiros, conforme verificado na constatação prévia, e o produto das rendas está sendo essencial ao processo de soerguimento dos devedores.*

*Outrossim, o pagamento integral da compra e venda está previsto para 30 de março de 2027, para somente então seguir com a transferência da propriedade.*

<sup>1</sup>Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I – na recuperação judicial e na falência:

d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

# Atividade de Fiscalização

fls. 245

*Por isso, nas respostas aos questionamentos feitos para a elaboração dos Relatórios Mensais das Atividades não houve menção ao respectivo contrato de venda e compra, sobretudo em razão de os recuperandos ainda estarem utilizando a propriedade.*

*É importante ressaltar que, embora não tenha sido comunicada a venda da Fazenda Três Irmãs nos autos recuperacionais, este fato não causou nenhum prejuízo, pois os valores recebidos foram e serão integralmente destinados ao fomento da atividade dos recuperandos e as despesas do processo recuperacional.*

*Da mesma forma, a ausência de informação quanto ao instrumento no Relatório Mensal das Atividades, igualmente não representa nenhum prejuízo, na medida em que desde a distribuição do pedido recuperacional, até a presente data, não houve recebimento de valores referente à compra e venda da Fazenda Três Irmãs, sendo certo que quando dos recebimentos futuros, tudo será devidamente trazido ao conhecimento do AJ.*

*Sobre a remoção do gravame relacionado ao usufruto vitalício em favor de Aida Braga dos Santos, se deu em razão de seu falecimento, conforme certidão de óbito em anexo. Além disso, o comprador está ciente da hipoteca em favor da LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL.*

*Ressaltamos novamente, que os recursos provenientes da venda da fazenda serão necessários para o processo de recuperação dos recuperandos, financiando a safra e dando continuidade ao ciclo dos produtores rurais. Todos os valores recebidos serão precedidos de prévia comunicação a Vossa Senhoria, com a listagem antecipada da sua destinação, de modo a trazer maior transparência ao feito, possibilitando a fiscalização de que os recursos serão totalmente destinados a atividade rural e custos do processo de recuperação judicial.*

*Inclusive, a questionada Cessão de Crédito com a DINAMICA Produtos Agrícolas, corrobora com a importância do proveito econômico da venda da Fazenda Três Irmãs para a continuidade do ciclo produtivo do produtor rural, na medida em que foi realizada para o financiamento da safra 2023/2024 (anexo).*

*Conforme se verifica nos termos de cessão, apenas foram “adiantados” pela DINAMICA Produtos Agrícolas a parcela da venda que venceu em 30 de março de 2024, referente à venda da Fazenda Três Irmãs tratando-se do único credor que se disponibilizou a injetar capital novo para financiar a safra pós deferimento do processamento da Recuperação Judicial, possibilitando-se o “fresh start” do grupo recuperando. Desta feita, não há que se falar em violação ao par conditio creditorum por se tratar de capital novo, posterior à recuperação judicial.*

# Atividade de Fiscalização

fls. 246

*Nesses termos, não há nenhuma irregularidade na venda da Fazenda Três Irmãs, tendo em vista que realizada antes do pedido de Recuperação Judicial, assim como não há violação ao par conditio creditorum, pois a cessão de crédito com a DINAMICA Produtos Agrícolas se trata de capital novo, posterior à Recuperação Judicial.*

*Por fim, considerando a boa-fé, lisura e transparência empenhados pelos recuperandos, reafirmamos que todo o proveito econômico advindo da venda da Fazenda Três Irmãs será injetado na produção rural, prezando pela continuidade da atividade econômica dos recuperandos e, por conseguinte, pelo sucesso da Recuperação Judicial.*

*Sem prejuízo, repisamos que a disponibilização e utilização dos recursos serão informados a D. administração judicial, que poderá, também, fiscalizar através do Relatório Mensal das Atividades.”*

À luz de tais circunstâncias, esta auxiliar objetivando assegurar a lisura do processo de recuperação, bem como, atender o dever fiscalização das negociações entre o devedor e credores vem perante esse juízo trazer ao conhecimento de todos os termos da contração realizada e os aspectos de maior relevância.

É bem verdade que o negócio jurídico em comento foi pactuado antes do ingresso da recuperação judicial em condições normais de mercado, o que afasta a necessidade de autorização judicial para a venda já que realizada ainda dentro do livre direito de disposição da vendedora.

Importa salientar que inexistente ilegalidade no fato do grupo recuperando ter apontado o imóvel em sua relação de bens nos autos da RJ, nem mesmo na essencialidade declarada sobre esse, uma vez que até o presente momento esse é patrimônio pertencente a Sonia Aparecida Braga dos Santos, pois assim consta na matrícula n. 11.668 registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaporã.

Quanto a prenotação de hipoteca averbada na matrícula em favor de LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, e do usufruto vitalício em nome de AIDA BRAGA DOS SANTOS, os compradores aparentemente não são terceiros de boa-fé. Isso porque a Medida Provisória nº 656/14, posteriormente transformada

# Atividade de Fiscalização

fls. 247

na Lei nº 13.097/15, prescreve e consolida o princípio da concentração na matrícula, isto é, o que estiver averbado ou registrado na matrícula do imóvel na data da alienação é o que o adquirente tem responsabilidade, sendo assim os compradores, *a priori*, não podem alegar desconhecimento das anotações pré-existentes na matrícula.

Também é verdade que o usufruto se encerra com a morte o usufrutuário, como é o caso ora discutido, uma vez que a Recuperanda em sua resposta a este AJ anexou atestado de óbito de AIDA BRAGA DOS SANTOS, devendo essa proceder com o pedido de baixa da averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaporã – MS.

No tocante ao arrendamento que recai sobre a propriedade, tem-se que o comprador tinha ciência desse, uma vez que este consta na cláusula décima sexta do contrato, devendo, portanto, serem respeitadas as normas regentes do Estatuto da Terra.

Por outro lado, no que se refere a cessão de crédito pactuada com Dinâmica Produtos Agrícolas LTDA (cessionária), Sônia Aparecida Braga dos Santos (cedente) e Florismaldo Guirro Pereira e Glodoaldo Alvez Pereira (cedidos), em 02 de outubro de 2023, tem-se que a Recuperanda não esclareceu de forma satisfatória se a cessão tem como objetivo o pagamento de dívida anterior ao pedido de recuperação, nem mesmo demonstrou a ausência de ofensa ao art. 66 e 67 da Lei 11.101/05, assim como do contrato de Compra e Venda de Maquinário pactuado em 12 de dezembro de 2023, ambos pós pedido de Recuperação Judicial.

Salientamos, por fim que todo e qualquer recebimento de valores atinentes ao contrato de compra e venda por parte dos Recuperandos, deverá ser precedido de comunicação ao Administrador Judicial, indicando de maneira pormenorizada o destino dos recursos para possibilitar a comprovação de que esses estarão sendo empregados na atividade econômica exercida e na busca pelo soerguimento do grupo devedor.

Ainda, informamos que todos os documentos submetidos a análise desta AJ quanto ao narrado nesse tópico seguem anexos a este Relatório.

## Atividade de Fiscalização – Remuneração da AJ.

Os honorários da administradora judicial foram fixados na decisão de fls. 1713/1718, a qual segue abaixo transcrita:

*“O valor do passivo da empresa, apresentado na inicial, é na ordem de R\$28.700.390,18 (vinte e oito milhões, setecentos mil, trezentos e noventa reais e dezoito centavos), e, considerando que é preciso compatibilizar a adequada remuneração de profissional qualificado para o desempenho da atividade, a capacidade de pagamento da devedora e a complexidade do trabalho desenvolvido, fixo o valor dos honorários da Administradora Judicial em 3% do valor do débito, sendo o pagamento de 30% dividido em parcelas iguais com vencimento nas safrinhas, devendo a primeira ser paga até o dia 29/02/2024, a segunda até 30/09/2024 e a terceira até 30/09/2025. Os outros 70% também em três parcelas iguais com vencimento nas safras, a serem pagas até os dias 30/04/2024, 30/04/2025 e 30/04/2026, respectivamente.”*

Com efeito, em que pese a decisão relativa a remuneração da AJ ter se consolidado, ocorre que, até o presente momento o grupo recuperando não realizou o pagamento de qualquer das parcelas estabelecidas pelo juízo.

Vale destacar, outrossim, que a auxiliar do juízo à 11 meses exerce seu encargo sem ter recebido qualquer valor pela prestação de seus serviços, o qual, sabidamente, é de elevado custo, haja vista a necessidade da manutenção de equipe multidisciplinar, pagamento de impostos e outros tantos custos elevados inerentes ao *múnus*.

Correndo o risco de se tornar repetitivo, mas considerando a relevância da situação, salienta-se, outra vez, que a AJ até o momento cumpriu rigorosamente com seu encargo, confeccionando diversas peças importantes ao bom desenvolvimento da RJ que, inclusive, já se encontra em avançada fase processual, na medida em que será realizada a primeira AGC em 09/05/2024.

Veja-se, assim, que o feito está maduro o suficiente para realização da AGC, ou seja, pronto para um de seus momentos mais importantes, sem que tenha a AJ, peça crucial para o processo, recebido qualquer valor pela prestação de seu árduo labor.

No mais, inobstante os pontos supra, os quais por diversas vezes foram exaltados aos autos, mostra-se imprescindível salientar que a verba honorária desta auxiliar possui natureza alimentar, fato que, sozinho, consagra sua indispensabilidade para a prestação esmerada dos serviços.

Por fim, para evitar tautologia jurídica, reforça-se que o grupo recuperando não apresentou qualquer justificativa para o não pagamento da remuneração, certo de que, mesmo gozando do *stay period* e desempenhando as atividades agrícolas capazes de, na forma da decisão acima, fazer frente a remuneração, por motivo escuso permanecem inertes.

Sendo assim, serve-se a AJ do presente RMA, para mais uma vez informar que o grupo recuperando não está realizando o pagamento da verba honorária que lhe foi deferida.

# Demonstrações Contábeis

Em relação aos documentos contábeis que viabilizam a análise numérica da empresa com **competência de fevereiro de 2024**, foram entregues:

- Balanços Patrimoniais;
- Demonstrativos de Resultados dos Exercícios; e
- Demonstrações de Fluxo de Caixa.

# Informações Financeiras - Sonia

	jan/24	fev/24
<b>ATIVO</b>	<b>54.511</b>	<b>69.034</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>54.511</b>	<b>69.034</b>
DISPONÍVEL	54.511	69.034
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
IMOBILIZADO	-	-
<b>PASSIVO</b>	<b>54.511</b>	<b>68.824</b>
<b>CIRCULANTE.</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	-	-
<b>NÃO CIRCULANTE.</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	-	-
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>54.511</b>	<b>68.824</b>
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	54.511	68.824

DRE	jan/24	fev/24
<b>RECEITA BRUTA</b>	<b>58.035</b>	<b>83.120</b>
RECEITA	58.035	83.120
<b>CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>(3.524)</b>	<b>(14.296)</b>
CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS	(3.524)	(14.296)
<b>RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO</b>	<b>54.511</b>	<b>68.824</b>

FLUXO DE CAIXA	jan/24	fev/24
<b>ENTRADAS DE CAIXA</b>	<b>58.035</b>	<b>83.120</b>
RECEITAS RECEBIDAS	58.035	83.120
<b>SAÍDAS DE CAIXA</b>	<b>(3.524)</b>	<b>(14.296)</b>
PAGAMENTOS DE CUSTOS E DESPESAS	(3.524)	(14.296)
<b>DEMONSTRAÇÃO VARIAÇÃO DO CAIXA E EQUIVALENTES</b>		
NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	(2.146)	(2.146)
NO FIM DO EXERCÍCIO	54.511	69.034
<b>VARIAÇÃO DO CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA</b>	<b>56.657</b>	<b>71.180</b>

➤ Vale ressaltar que o Administrador Judicial não é responsável pela elaboração dos números contábeis dos produtores rurais, e não realiza trabalho de auditoria independente, de forma que todas as informações apresentadas neste relatório foram fornecidas pela equipe dos produtores rurais. Os números informados não condizem com alguns saldos apresentados, dificultando a análise financeira do cenário atual.

**Balanco Patrimonial:** É um relatório contábil que mostra os ativos, passivos e patrimônio líquido de uma empresa em um momento específico.

**Demonstração do Resultado:** Apresenta as receitas, despesas e lucro líquido de uma empresa durante um período determinado.

**Fluxo de Caixa:** Detalha as entradas e saídas de dinheiro de uma empresa ao longo de um período, dividido em atividades operacionais, de investimento e de financiamento. É fundamental para avaliar a saúde financeira da empresa.

# Informações Financeiras - Anderson

	jan/24	fev/24
<b>ATIVO</b>	<b>27.950</b>	<b>24.415</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>27.950</b>	<b>24.415</b>
DISPONÍVEL	27.950	24.415
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
IMOBILIZADO		
<b>PASSIVO</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
CIRCULANTE.	37.197	43.155
<b>EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS</b>	<b>37.197</b>	<b>43.155</b>
NÃO CIRCULANTE.	-	-
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>(37.197)</b>	<b>(43.155)</b>
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	(37.197)	(43.155)

DRE	jan/24	fev/24
<b>RECEITA BRUTA</b>		
RECEITA	-	
<b>CUSTOS E DESPESAS</b>	<b>(37.197)</b>	<b>(43.155)</b>
CUSTOS E DESPESAS	(37.197)	(43.155)
<b>RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO</b>	<b>(37.197)</b>	<b>(43.155)</b>

FLUXO DE CAIXA - MÉTODO DIRETO	jan/24	fev/24
<b>ENTRADAS DE CAIXA</b>		
RECEITAS RECEBIDAS	-	-
<b>SAÍDAS DE CAIXA</b>	<b>(37.197)</b>	<b>(43.155)</b>
PAGAMENTOS DE CUSTOS E DESPESAS	(37.197)	(43.155)
<b>DEMONSTRAÇÃO VARIAÇÃO DO CAIXA E EQUIVALENTES</b>		
NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	(17.754)	(37.197)
NO FIM DO EXERCÍCIO	(27.950)	(24.415)
<b>VARIAÇÃO DO CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA</b>	<b>(10.196)</b>	<b>12.781</b>

➤ Vale ressaltar que o Administrador Judicial não é responsável pela elaboração dos números contábeis dos produtores rurais, e não realiza trabalho de auditoria independente, de forma que todas as informações apresentadas neste relatório foram fornecidas pela equipe dos produtores rurais. Os números informados não condizem com alguns saldos apresentados, dificultando a análise financeira do cenário atual.

**Balanco Patrimonial:** É um relatório contábil que mostra os ativos, passivos e patrimônio líquido de uma empresa em um momento específico.

**Demonstração do Resultado:** Apresenta as receitas, despesas e lucro líquido de uma empresa durante um período determinado.

**Fluxo de Caixa:** Detalha as entradas e saídas de dinheiro de uma empresa ao longo de um período, dividido em atividades operacionais, de investimento e de financiamento. É fundamental para avaliar a saúde financeira da empresa.

# Informações Financeiras - Adriano

fls. 252

	jan/24	fev/24
<b>ATIVO</b>	<b>2.409</b>	<b>36.628</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>2.409</b>	<b>36.628</b>
DISPONÍVEL	2.409	36.628
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
IMOBILIZADO		
<b>PASSIVO</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
CIRCULANTE.	83.556	16.191
<b>EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS</b>	<b>83.556</b>	<b>16.191</b>
NÃO CIRCULANTE.	-	-
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>(83.556)</b>	<b>(16.191)</b>
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	(83.556)	(16.191)

DRE	jan/24	fev/24
<b>RECEITA BRUTA</b>	<b>9.975</b>	<b>-</b>
RECEITA	9.975	-
<b>CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>(93.531)</b>	<b>(16.191)</b>
CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS	(93.531)	(16.191)
<b>RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO</b>	<b>(83.556)</b>	<b>(16.191)</b>

FLUXO DE CAIXA - MÉTODO DIRETO	jan/24	fev/24
<b>ENTRADAS DE CAIXA</b>	<b>9.975</b>	<b>-</b>
RECEITAS	9.975	-
<b>SAÍDAS DE CAIXA</b>	<b>(93.531)</b>	<b>(16.191)</b>
PAGAMENTOS DE CUSTOS E DESPESAS	(93.531)	(16.191)
<b>DEMONSTRAÇÃO VARIAÇÃO DO CAIXA E EQUIVALENTES</b>		
NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	37.199	2.409
NO FIM DO EXERCÍCIO	2.409	36.628
<b>VARIAÇÃO DO CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA</b>	<b>(34.790)</b>	<b>34.219</b>

➤ Vale ressaltar que o Administrador Judicial não é responsável pela elaboração dos números contábeis dos produtores rurais, e não realiza trabalho de auditoria independente, de forma que todas as informações apresentadas neste relatório foram fornecidas pela equipe dos produtores rurais. Os números informados não condizem com alguns saldos apresentados, dificultando a análise financeira do cenário atual.

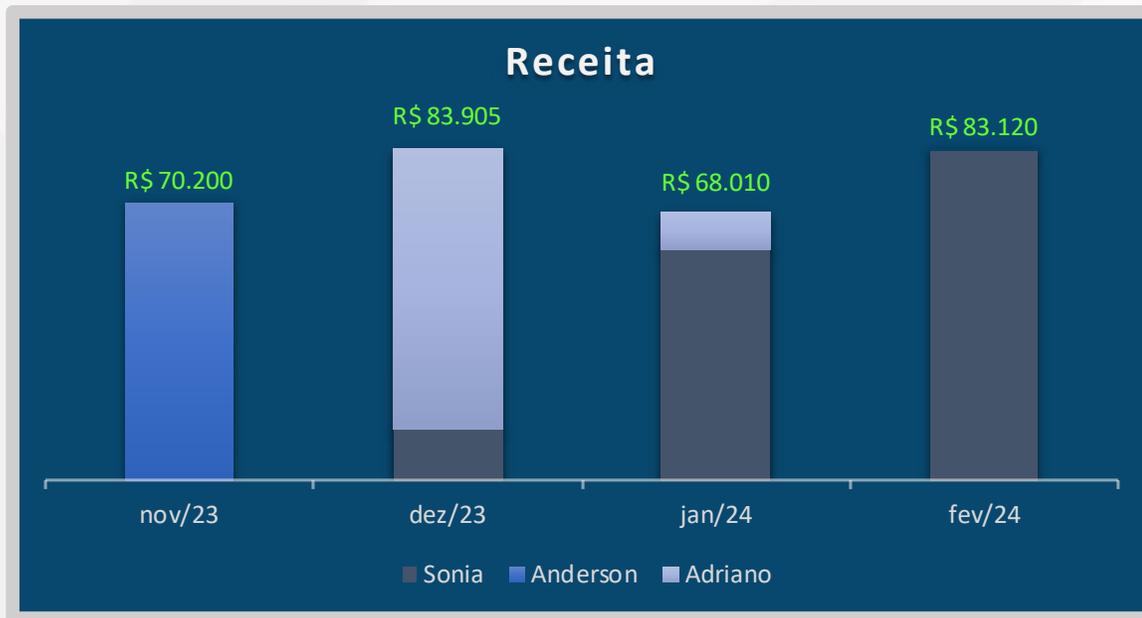
**Balço Patrimonial:** É um relatório contábil que mostra os ativos, passivos e patrimônio líquido de uma empresa em um momento específico.

**Demonstração do Resultado:** Apresenta as receitas, despesas e lucro líquido de uma empresa durante um período determinado.

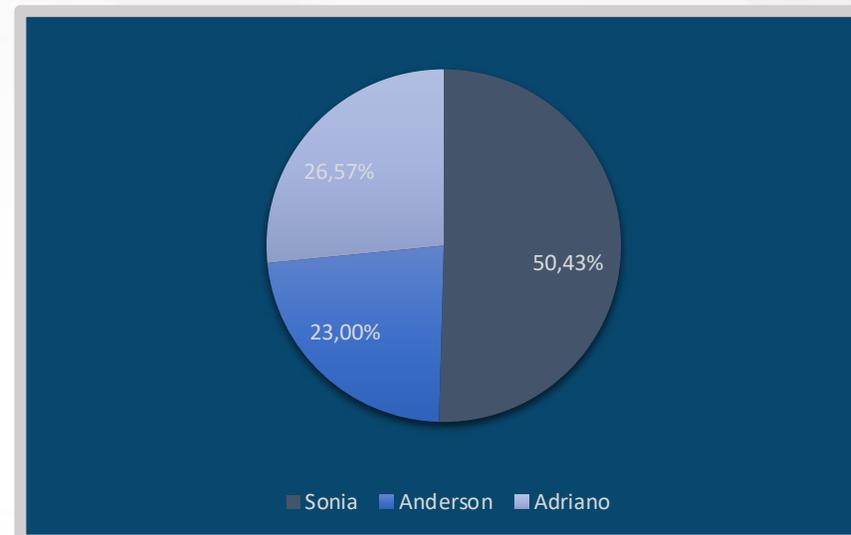
**Fluxo de Caixa:** Detalha as entradas e saídas de dinheiro de uma empresa ao longo de um período, dividido em atividades operacionais, de investimento e de financiamento. É fundamental para avaliar a saúde financeira da empresa.

# Informações Financeiras - Conglomerado

\* Demonstração Gráfica



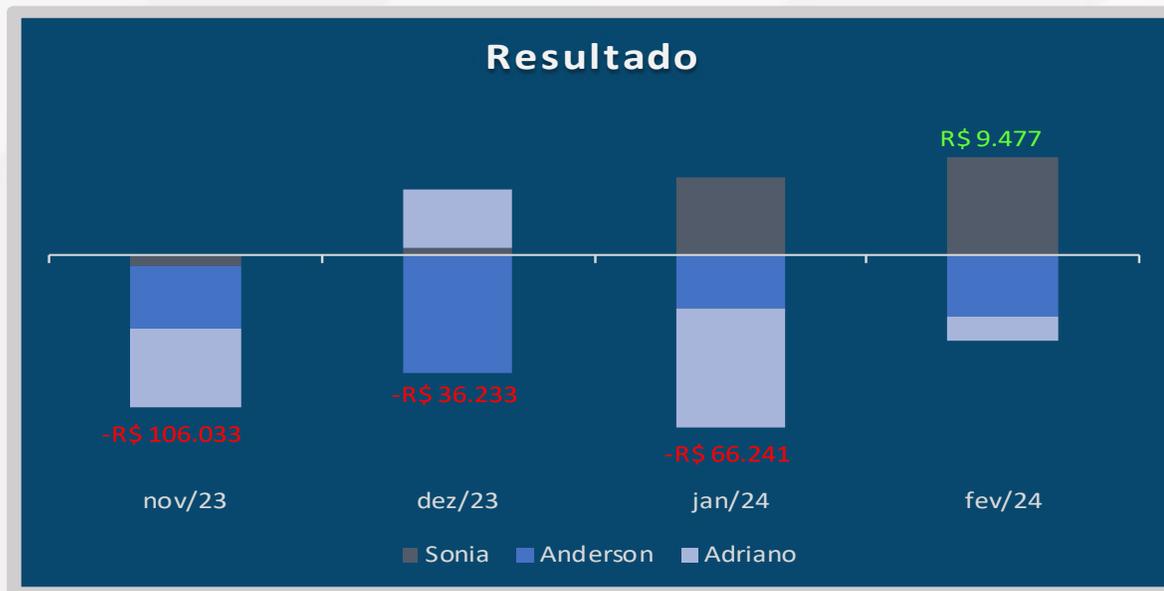
\* Demonstração Percentual



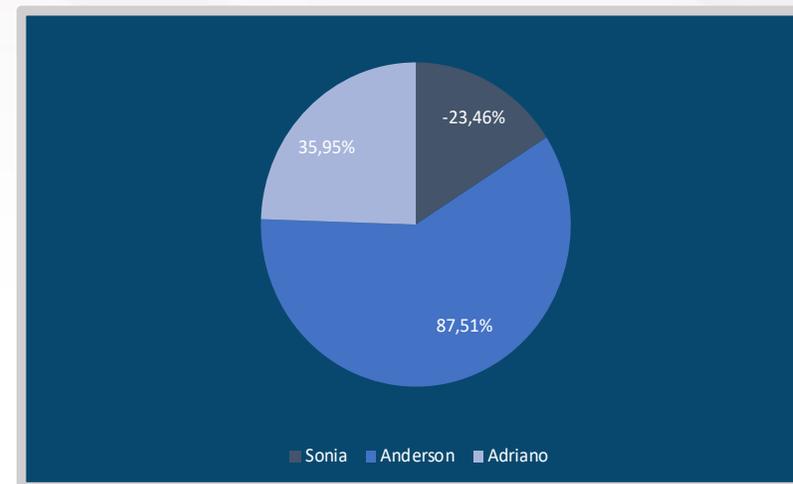
**Receita Bruta:** O gráfico acima retrata o conglomerado da Receita das empresas pertencentes ao Grupo. Este conglomerado de dados financeiros é visualmente representado, com cada empresa individualmente destacada e suas respectivas contribuições para a Receita evidenciadas, por meio de diferentes cores. Este gráfico proporciona uma visão abrangente da distribuição dentro do grupo, permitindo uma análise comparativa da performance de cada empresa e sua influência na Receita global. As variações de cores fornecem uma indicação visual imediata da composição relativa da Receita de cada empresa em relação ao total.

# Informações Financeiras - Conglomerado

\* Demonstração Gráfica



\* Demonstração Percentual



**Resultado Líquido:** O gráfico acima retrata o conglomerado do Resultado Líquido das empresas pertencentes ao Grupo. Este conglomerado de dados financeiros é visualmente representado, com cada empresa individualmente destacada e suas respectivas contribuições para o resultado, evidenciadas por meio de diferentes cores. Este gráfico proporciona uma visão abrangente da distribuição do Resultado Líquido dentro do grupo, permitindo uma análise comparativa da performance de cada empresa e sua influência no resultado global. As variações de cores fornecem uma indicação visual imediata da composição relativa do resultado de cada empresa em relação ao total.

# Comentários

- **Entendendo as dificuldades na análise dos dados apresentados, os comentários a seguir são feitos com base nos números fornecidos, mas a Administradora Judicial não assume qualquer responsabilidade pela precisão dos dados fornecidos.**

Ao analisar a **Receita** do grupo, observa-se um montante de R\$ 83.120,00, principalmente representado pela **Receita da Sonia**. Nota-se que **Anderson e Adriano não apresentaram Receita em fevereiro de 2024.**

Quanto ao **Resultado Líquido**, é interessante notar que, apesar dos prejuízos de Anderson e Adriano, o **lucro de R\$ 68.824,00 da Sonia** compensou essas perdas, resultando em um **lucro líquido para o Grupo de R\$ 9.477,00**. Essa capacidade de equilibrar os resultados individuais dentro do grupo é um ponto a ser destacado. Após três meses de prejuízo, em fevereiro o Grupo conseguiu reverter o cenário.

# Considerações Finais

fls. 256

Desta feita, esperando ter correspondido à confiança depositada, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, apresentando, com a vinda dos documentos pendentes, informações complementares.

Insta salientar, que este trabalho não adentra na viabilidade econômica da empresa, visto que essa análise é de competência unicamente dos credores, que a farão no curso do processo.

Esperamos ter abordado todos aspectos legalmente exigidos e também aqueles esperados por este juízo, e nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

*Elaborado por:* CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
Administradora Judicial  
José Eduardo Chemin Cury  
**OAB/MS 9.560**

☎ (67) 3029-2979

☎ (67) 99878-6346

✉ [cury@curyconsultores.com.br](mailto:cury@curyconsultores.com.br)

📍 Avenida Paulista, 1471,  
5º andar, Conj.511, Bela Vista,  
CEP: 01311-927, São Paulo/SP

📍 Rua Visconde do Rio  
Branco, 2810, Centro,  
CEP: 85810-180, Cascavel/PR

📍 Rua Dona Bia Taveira, 216,  
Jardim dos Estados, CEP:  
79020-070, Campo Grande/MS



Site





ne	Entradas	Saidas	Saldo Final	%
----	----------	--------	-------------	---

		<u>SALDO INICIAL - CAIXA</u>	<u>-83.556,15</u>		
<b>3.00.000</b>	<b>DESPESAS DE CUSTEIOS E INVEST.</b>		<b>16.191,32</b>	<b>-16.191,32</b>	<b>100,000 %</b>
<b>3.01.000</b>	<b>COMPRAS</b>		<b>3.880,00</b>	<b>-3.880,00</b>	<b>23,963 %</b>
3.01.002	COMPRAS DE EQUINOS		742,00	-742,00	19,123 %
3.01.009	COMPRAS DE ASININOS/MUARES		3.138,00	-3.138,00	80,876 %
<b>3.02.000</b>	<b>INSUMOS PECUÁRIOS</b>		<b>898,51</b>	<b>-898,51</b>	<b>5,549 %</b>
3.02.001	VACINAS E MEDICAMENTOS		681,15	-681,15	75,808 %
3.02.002	SUPLEMENTO MINERAL		217,36	-217,36	24,191 %
<b>3.05.000</b>	<b>DESPESAS DE CUSTEIO</b>		<b>11.412,81</b>	<b>-11.412,81</b>	<b>70,487 %</b>
3.05.001	SALARIOS E RESCISOES		3.970,23	-3.970,23	34,787 %
3.05.002	CONTRIB PREVIDENCIARIA-INSS		1.256,37	-1.256,37	11,008 %
3.05.003	F.G.T.S.		332,64	-332,64	2,914 %
3.05.005	MANUTENCAO DE VEICULOS		128,00	-128,00	1,121 %
3.05.006	COMBUSTIVEIS/LUBRIF. VEICULOS		412,00	-412,00	3,609 %
3.05.020	HONORARIOS PROFISSIONAIS		4.236,00	-4.236,00	37,116 %
3.05.021	DESPESAS DIVERSAS		1.018,89	-1.018,89	8,927 %
3.05.058	TAXAS IAGRO		58,68	-58,68	0,514 %
<b>SALDO INICIAL - CAIXA</b>		<b>-83.556,15</b>	<b>0,00</b>	<b>16.191,32</b>	<b>-99.747,47</b>



ne	Entradas	Saidas	Saldo Final	%
----	----------	--------	-------------	---

<b>SALDO INICIAL - CAIXA</b>		<b>-37.196,60</b>		
------------------------------	--	-------------------	--	--

<b>3.00.000</b>	<b>DESPESAS DE CUSTEIOS E INVEST.</b>		<b>43.154,96</b>	<b>-43.154,96</b>	<b>100,000 %</b>
<b>3.03.000</b>	<b>INSUMOS AGRICOLAS</b>		<b>783,80</b>	<b>-783,80</b>	<b>1,816 %</b>
3.03.003	DEFENSIVOS QUIMICOS		783,80	-783,80	100,000 %
<b>3.05.000</b>	<b>DESPESAS DE CUSTEIO</b>		<b>42.371,16</b>	<b>-42.371,16</b>	<b>98,183 %</b>
3.05.001	SALARIOS E RESCISOES		1.386,18	-1.386,18	3,271 %
3.05.002	CONTRIB PREVIDENCIARIA-INSS		499,32	-499,32	1,178 %
3.05.003	F.G.T.S.		120,00	-120,00	0,283 %
3.05.004	MANUTENCAO DE MAQUINAS		3.408,79	-3.408,79	8,045 %
3.05.005	MANUTENCAO DE VEICULOS		35.182,27	-35.182,27	83,033 %
3.05.012	GAS, LUZ, AGUA E TELEFONE		1.521,40	-1.521,40	3,590 %
3.05.070	PECAS E ACESSORIOS		253,20	-253,20	0,597 %
<b>SALDO INICIAL - CAIXA</b>		<b>-37.196,60</b>	<b>0,00</b>	<b>43.154,96</b>	<b>-80.351,56</b>



ne	Entradas	Saidas	Saldo Final	%
----	----------	--------	-------------	---

<b>SALDO INICIAL - CAIXA</b>		<b>54.510,97</b>		
------------------------------	--	------------------	--	--

<b>1.00.000</b>	<b>RECEITAS</b>	<b>83.120,08</b>		<b>83.120,08</b>	<b>100,000 %</b>
<b>1.02.000</b>	<b>RECEITAS ATIVIDADE AGRICOLA</b>	<b>83.120,08</b>		<b>83.120,08</b>	<b>100,000 %</b>
1.02.001	VENDAS DE SOJA	75.196,32		75.196,32	90,467 %
1.02.002	VENDAS DE MILHO	7.923,76		7.923,76	9,532 %
<b>3.00.000</b>	<b>DESPESAS DE CUSTEIOS E INVEST.</b>		<b>14.296,23</b>	<b>-14.296,23</b>	<b>100,000 %</b>
<b>3.05.000</b>	<b>DESPESAS DE CUSTEIO</b>		<b>14.296,23</b>	<b>-14.296,23</b>	<b>100,000 %</b>
3.05.001	SALARIOS E RESCISOES		1.836,63	-1.836,63	12,846 %
3.05.002	CONTRIB PREVIDENCIARIA-INSS		671,08	-671,08	4,694 %
3.05.003	F.G.T.S.		159,60	-159,60	1,116 %
3.05.005	MANUTENCAO DE VEICULOS		339,40	-339,40	2,374 %
3.05.012	GAS, LUZ, AGUA E TELEFONE		698,41	-698,41	4,885 %
3.05.071	MANUTENCAO IMPLEMENTOS AGRICOL		10.591,11	-10.591,11	74,083 %
<b>SALDO INICIAL - CAIXA</b>		<b>54.510,97</b>	<b>83.120,08</b>	<b>14.296,23</b>	<b>123.334,82</b>



GRUPO BASSO - PRODUTORES RURAIS

ADRIANO DOS SANTOS BASSO - CPF: 012.852.881-81

CONSOLIDADOS  
a 29/02/2024

Folha: 0001  
Emissão: 27/03/2024  
Hora: 13:55:06

BALANÇO PATRIMONIAL - EM ABERTO COM DIFERENÇA DE ATIVO E PASSIVO		Saldo Atual
<b>Descrição</b>		
<b>ATIVO</b>		<b>36.628,36d</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>		<b>36.628,36d</b>
<b>DISPONÍVEL</b>		<b>36.628,36d</b>
<b>CAIXA</b>		<b>0,00</b>
CAIXA GERAL		0,00
<b>BANCOS CONTA MOVIMENTO</b>		<b>36.628,36d</b>
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI 0903 C/c 15871-4		17.518,73d
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI 0903 C/c 39999-0		19.109,63d
<b>INVESTIMENTOS</b>		<b>0,00</b>
APLICAÇÕES FINANCEIRAS		0,00
COTA CAPITAL		0,00
CONSÓRCIOS		0,00
<b>ATIVO NÃO-CIRCULANTE</b>		<b>0,00</b>
<b>IMOBILIZADO</b>		<b>0,00</b>
<b>IMÓVEIS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS</b>		<b>0,00</b>
BENS EM OPERAÇÃO		0,00
<b>PASSIVO</b>		<b>0,00</b>
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>		<b>16.191,32c</b>
<b>EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS</b>		<b>16.191,32c</b>
<b>DÍVIDA DA ATIVIDADE RURAL</b>		<b>16.191,32c</b>
DÍVIDA DA ATIVIDADE RURAL		16.191,32c
<b>PASSIVO NÃO-CIRCULANTE</b>		<b>0,00</b>
<b>PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>		<b>0,00</b>
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>16.191,36m</b>
<b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>		<b>16.191,32d</b>
<b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>		<b>16.191,32d</b>
RESULTADOS ACUMULADOS		16.191,32d
SUPERVINIÊNCIA ATIVA (PASSIVA)		0,00

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO		Saldo Atual
<b>Descrição</b>		
<b>RECEITA LÍQUIDA BRUTA</b>		<b>0,00</b>
RECEITA LÍQUIDA BRUTA		0,00
<b>CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS</b>		<b>(16.191,32c)</b>
CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS		(16.191,32c)
<b>RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>		<b>(16.191,32c)</b>

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO DIRETO		Saldo Atual
<b>Descrição</b>		
<b>ENTRADAS DE CAIXA</b>		<b>0,00</b>
RECEITAS RECEBIDAS		0,00
RESGATE DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS		0,00
<b>SAÍDAS DE CAIXA</b>		<b>(16.191,32c)</b>
PAGAMENTOS EMPRÉSTIMOS		0,00
PAGAMENTO CUSTOS E DESPESAS		(16.191,32c)
OUTRAS SAÍDAS		0,00
<b>Redução nas Disponibilidades</b>		<b>(16.191,32c)</b>
<b>DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO</b>		<b>2.409,47</b>
<b>DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO</b>		<b>36.628,36d</b>

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		Saldo Atual
<b>Descrição</b>		
<b>RESULTADOS ACUMULADOS</b>		<b>0,00</b>
RESULTADOS ACUMULADOS NO PERÍODO		(16.191,32c)
<b>RESULTADOS ACUMULADOS</b>		<b>(16.191,32c)</b>

ADRIANO DOS SANTOS BASSO  
CPF: 012.852.881-81

VOLMIR JOSE FACCIN  
Reg. no CRC - MS sob o No. MS-004780/O-0  
CPF: 494.257.730-68

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO DOS SANTOS BASSO em 29/03/2024 às 13:55:06. Para acessar os autos processuais, acesse o site liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SIAVA 1, em 09/03/2024 às 10:20. Para acessar o processo 0804203-35.2023.8.12.0008 e o código G5v0csLi. https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0804203-35.2023.8.12.0008 e o código G5v0csLi.



GRUPO BASSO - PRODUTORES RURAIS

ANDERSON DOS SANTOS BASSO - CPF: 028.744.451-18

CONSOLIDADOS  
a 29/02/2024

Folha: 0001  
Emissão: 27/03/2024  
Hora: 14:33:46

BALANÇO PATRIMONIAL - EM ABERTO COM DIFERENÇA DE ATIVO E PASSIVO		Saldo Atual
<b>Descrição</b>		
<b>ATIVO</b>		<b>24.415,16c</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>		<b>24.415,16c</b>
<b>DISPONÍVEL</b>		<b>24.415,16c</b>
<b>CAIXA</b>		<b>0,00</b>
CAIXA GERAL		0,00
<b>BANCOS CONTA MOVIMENTO</b>		<b>24.415,16c</b>
BANCO DO BRASIL Agência 3426-6 C/c 12268-8		32.593,05c
COOPERATIVA DE CRÉDITO LAR 1-8 C/c 02806-1		8.177,80d
<b>INVESTIMENTOS</b>		<b>0,00</b>
APLICAÇÕES FINANCEIRAS		0,00
COTA CAPITAL		0,00
CONSÓRCIOS		0,00
<b>ATIVO NÃO-CIRCULANTE</b>		<b>0,00</b>
<b>IMOBILIZADO</b>		<b>0,00</b>
<b>IMÓVEIS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS</b>		<b>0,00</b>
BENS EM OPERAÇÃO		0,00
<b>PASSIVO</b>		<b>0,00</b>
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>		<b>43.154,96c</b>
<b>EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS</b>		<b>43.154,96c</b>
<b>DÍVIDA DA ATIVIDADE RURAL</b>		<b>43.154,96c</b>
DÍVIDA DA ATIVIDADE RURAL		43.154,96c
<b>PASSIVO NÃO-CIRCULANTE</b>		<b>0,00</b>
<b>PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>		<b>0,00</b>
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>43.154,96d</b>
<b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>		<b>43.154,96d</b>
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		43.154,96d
RESULTADOS ACUMULADOS		43.154,96d
SUPERVINIÊNCIA ATIVA (PASSIVA)		0,00

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO		Saldo Atual
<b>Descrição</b>		
<b>RECEITA LÍQUIDA BRUTA</b>		<b>0,00</b>
RECEITA LÍQUIDA BRUTA		0,00
<b>CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS</b>		<b>(43.154,96)</b>
CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS		(43.154,96)
<b>RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>		<b>(43.154,96)</b>

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO DIRETO		Saldo Atual
<b>Descrição</b>		
<b>ENTRADAS DE CAIXA</b>		<b>0,00</b>
RECEITAS RECEBIDAS		0,00
RESGATE DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS		0,00
<b>SAÍDAS DE CAIXA</b>		<b>(43.154,96)</b>
PAGAMENTOS EMPRÉSTIMOS		0,00
PAGAMENTO CUSTOS E DESPESAS		(43.154,96)
OUTRAS SAÍDAS		0,00
<b>Redução nas Disponibilidades</b>		<b>(43.154,96)</b>
<b>DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO</b>		<b>(37.196,64)</b>
<b>DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO</b>		<b>(24.415,16)</b>

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		Saldo Atual
<b>Descrição</b>		
<b>RESULTADOS ACUMULADOS</b>		<b>0,00</b>
RESULTADOS ACUMULADOS NO PERÍODO		(43.154,96)
<b>RESULTADOS ACUMULADOS</b>		<b>(43.154,96)</b>

ANDERSON DOS SANTOS BASSO  
CPF: 028.744.451-18

VOLMIR JOSE FACCIN  
Reg. no CRC - MS sob o No. MS-004780/O-0  
CPF: 494.257.730-68

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Anderson dos Santos Basso em 27/03/2024 às 14:33:46. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0804203-35.2023.8.12.0008 e o código J3jezOL5.



GRUPO BASSO - PRODUTORES RURAIS

SONIA APARECIDA BRAGA DOS SANTOS - CPF: 582.910.911-53

CONSOLIDADOS  
a 29/02/2024

Folha: 0001  
Emissão: 27/03/2024  
Hora: 14:27:11

BALANÇO PATRIMONIAL - EM ABERTO COM DIFERENÇA DE ATIVO E PASSIVO		Saldo Atual
<b>Descrição</b>		
<b>ATIVO</b>		<b>69.034,27d</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>		<b>69.034,27d</b>
<b>DISPONÍVEL</b>		<b>69.034,27d</b>
<b>CAIXA</b>		<b>68.823,85d</b>
CAIXA GERAL		68.823,85d
<b>BANCOS CONTA MOVIMENTO</b>		<b>210,42d</b>
BANCO DO BRASIL 2175-X C/c 7743-7		0,00
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI 0903 C/c 00703-0		210,42d
<b>INVESTIMENTOS</b>		<b>0,00</b>
APLICAÇÕES FINANCEIRAS		0,00
COTA CAPITAL		0,00
CONSÓRCIOS		0,00
<b>ATIVO NÃO-CIRCULANTE</b>		<b>0,00</b>
<b>IMOBILIZADO</b>		<b>0,00</b>
<b>IMÓVEIS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS</b>		<b>0,00</b>
BENS EM OPERAÇÃO		0,00
<b>PASSIVO</b>		<b>68.823,85c</b>
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>		<b>0,00</b>
<b>EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS</b>		<b>0,00</b>
<b>DÍVIDA DA ATIVIDADE RURAL</b>		<b>0,00</b>
DÍVIDA DA ATIVIDADE RURAL		0,00
<b>PASSIVO NÃO-CIRCULANTE</b>		<b>0,00</b>
<b>PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>		<b>0,00</b>
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>68.823,85m</b>
<b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>		<b>68.823,85c</b>
<b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>		<b>68.823,85c</b>
RESULTADOS ACUMULADOS		68.823,85c
SUPERVINIÊNCIA ATIVA (PASSIVA)		0,00

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO		Saldo Atual
<b>Descrição</b>		
<b>RECEITA LÍQUIDA BRUTA</b>		<b>83.120,08</b>
RECEITA LÍQUIDA BRUTA		83.120,08
<b>CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS</b>		<b>(14.296,23)</b>
CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS		(14.296,23)
<b>RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>		<b>68.823,85</b>

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO DIRETO		Saldo Atual
<b>Descrição</b>		
<b>ENTRADAS DE CAIXA</b>		<b>83.120,08</b>
RECEITAS RECEBIDAS		83.120,08
RESGATE DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS		0,00
<b>SAÍDAS DE CAIXA</b>		<b>(14.296,23)</b>
PAGAMENTOS EMPRÉSTIMOS		0,00
PAGAMENTO CUSTOS E DESPESAS		(14.296,23)
OUTRAS SAÍDAS		0,00
<b>Aumento nas Disponibilidades</b>		<b>68.823,85</b>
<b>DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO</b>		<b>(2.146,81)</b>
<b>DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO</b>		<b>69.034,27</b>

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		Saldo Atual
<b>Descrição</b>		
<b>RESULTADOS ACUMULADOS</b>		<b>0,00</b>
RESULTADOS ACUMULADOS NO PERÍODO		68.823,85
<b>RESULTADOS ACUMULADOS</b>		<b>68.823,85</b>

SONIA APARECIDA BRAGA DOS SANTOS  
CPF: 582.910.911-53

VOLMIR JOSE FACCIN  
Reg. no CRC - MS sob o No. MS-004780/O-0  
CPF: 494.257.730-68

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VOLMIR JOSE FACCIN em 27/03/2024 às 14:27:11. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0804203-35.2023.8.12.0008 e o código 7RSmD93k.